

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025
(Condições Econômicas)

Por esse instrumento e na melhor forma de direito, de uma lado, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEPOSPETRO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E REGIÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ E REGIÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA E REGIÃO** e; de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO - RECAP**, representados todos por seus respectivos presidentes e devidamente assistidos por seus advogados e procuradores, todos abaixo assinados, celebram, na forma do art. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

1 – A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO: Esta convenção, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a pontos de abastecimento (PA), posto de GNV, postos-escola, postos em supermercados e afins.

2 – VIGÊNCIA: Esta Convenção, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS, terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2024 e término em 28 de fevereiro de 2025.

3 – REAJUSTE SALARIAL: As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em 1º de março de 2024, no percentual de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento).

3.1 – PISO SALARIAL OU SALÁRIO DE INGRESSO: Aplicado este reajuste, o piso salarial para a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais de trabalho, passa a ser de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), valor este arredondado, de comum acordo entre os sindicatos Convenentes.

3.2 – DIFERENÇA SALARIAL: As diferenças salariais referentes a março e abril de 2024 poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas, em folhas

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.

complementares ou conjuntamente com os pagamentos dos salários de maio e junho de 2024.

4 – COMPENSAÇÃO: No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula 03, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores, salvo os decorrentes de promoções transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

5 – ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração do empregado.

6 – AUXÍLIO REFEIÇÃO: O auxílio refeição gratuito, a partir de 1º de março de 2024 passa a ter o valor facial unitário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.

6.1 – O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição “in natura” de boa qualidade, desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

6.2 – O auxílio refeição, a critério do empregador, poderá ser substituído por auxílio alimentação, nos casos em que o recebimento do auxílio refeição for de difícil aceitação, devendo obedecer aos mesmos critério do auxílio refeição.

6.3 – O auxílio refeição é concedido em caráter meramente indenizatório, não integrando o salário para qualquer fim, seja previdenciário ou fundiário, ou para qualquer base de cálculo.

6.4 – As diferenças de valores do auxílio refeição referentes a março, abril e maio de 2024 serão quitadas conjuntamente com a entrega do auxílio refeição do mês de junho de 2024.

7 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

7.1 – Considerando que a partir da entrada em vigor da Lei 13.467/17 deixou de existir a contribuição sindical compulsória, que era destinada ao custeio das entidades sindicais para que pudessem exercer seu constitucional dever de representar todos os integrantes da categoria que representa.

7.2 – Considerando que o RECAP vem cumprindo suas atribuições legais e constitucionais de representação de sua categoria econômica, participando ativamente das negociações coletivas, com conquistas e avanços importantes.

7.3 – Considerando que o artigo 611-A da CLT determina a prevalência do negociado sobre o legislado, permitindo que as partes disponham sobre diversas questões de natureza trabalhista, inclusive sobre as formas de custeio das entidades sindicais.

7.4 – Por força desta Convenção Coletiva, as empresas deverão efetuar o recolhimento de Contribuição Negocial Patronal, instituída pela presente Cláusula após devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria econômica, nas seguintes condições:

I – A Contribuição Negocial Patronal deverá ser recolhida anualmente por todas as empresas da categoria econômica;

II – O valor da Contribuição Negocial Patronal, para 2024 será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser recolhida pelas empresas até 29 de junho de 2024, através de boleto bancário que será enviado pelo RECAP.

III – A Contribuição Negocial Patronal poderá ser recolhida com desconto de R\$200,00 (duzentos reais), se recolhida até o dia 22 de junho de 2024.

IV – O inadimplemento da Contribuição Negocial Patronal no prazo assinalado no boleto bancário, acarretará o acréscimo de multa de 20% sobre o valor devido, além de juros de 1% ao mês e correção monetária.

V – As empresas associadas ao RECAP serão isentas do pagamento dos valores da Contribuição Negocial Patronal consignados no item II desta cláusula, desde que adimplentes com a mensalidade associativa.

8 – DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Os Sindicatos ora convenientes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei.

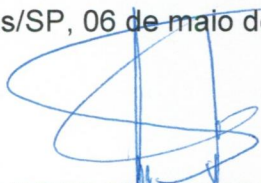
9 – MULTA: Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial vigente, para os Sindicatos convenientes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato de categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecidos os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

10 – DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENIENTES NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO: Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenientes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

11 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

12 – JUÍZO COMPETENTE: será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes de aplicação da presente Convenção Coletiva.

Campinas/SP, 06 de maio de 2024.



LUIZ DE SOUZA ARRAES
Federação dos Emp. Em Postos de serv. de
Combust. e deriv. De Petr. do Est. São Paulo



FRANCISCO SOARES DE SOUZA
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e
Deriv. de Petr. de Campinas e Região



TELMA MARIA CARDIA
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e
Deriv. de Petr. de Guarulhos e Região



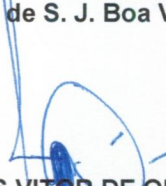
JOABE VALÊNCIA DE OLIVEIRA
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e
Deriv. de Petr. de Ribeirão Preto e Região



MARCO ANTONIO PIRES
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e
Deriv. de Petr. de S. J. Boa Vista e Região



DANIEL ORTEGA ORTIZ
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e
Deriv. de Petr. de Jundiaí e Região



MARCOS VITOR DE OLIVEIRA
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e
Deriv. de Petr. de Piracicaba e Região



ALCIR MARIA DA SILVA
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e
Deriv. de Petr. de Bauru e Região



EMILIO ROBERTO CHERIGHINI MARTINS
Sind. Com. Varejista Derv. Petr. de
Campinas e Região



ROBERTO DE FARIA MIRANDA
OAB/SP 249.111-A



PAULO CESAR FLAMÍNIO
OAB/SP 94.266